



PROPOSTA DE LEI n.º 100/XIII/3.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Exposição de Motivos

As alterações propostas pretendem que à semelhança da receita obtida com o imposto incidente sobre as bebidas não alcoólicas que é consignada aos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidos no consumo, também a receita obtida com o imposto sobre os alimentos com elevado teor de sal deve ser consignada às Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, conforme a circunscrição onde sejam introduzidos no consumo.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO XI

Impostos indiretos

SECÇÃO III

Impostos especiais de consumo

Artigo 184.º

Consignação da receita ao setor da saúde

1 – [...].

2 - A receita obtida com o imposto sobre os alimentos com elevado teor de sal previsto no artigo 87.o-F do Código dos IEC, na redação dada pela presente lei, é consignada ao SNS e aos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidos no consumo, para a prossecução dos programas para a promoção da saúde e para a prevenção da doença.



3 – [...].

4 – [...].

5 - Cabe aos órgãos regionais competentes adaptar o disposto no n.º 1 e 2 às especificidades das regiões autónomas.

6 – [...].

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,